

Proc. 14.942-42

1943

CP-324-43
EMO/COB

Entem-se decisão recorrida quando inoperantes as razões apresentadas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, em 2 de outubro de 1942, que determinou o pagamento do auxílio-natalidade requerido pelo segurado Alípio Gonçalves Ribeiro:

CONSIDERANDO que, conforme reconheceu o julgador recorrido, se trata de associado religiosamente casado, estando sua esposa canônica regularmente inscrita no Instituto, como sua beneficiária;

CONSIDERANDO que a Delegacia Regional Instituto, em Minas Gerais, já reconheceu ao interessado o direito ao auxílio em apreço;

CONSIDERANDO, mais, as condições especiais de que se reveste o caso, eis que o recorrente é pai de oito filhas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943

Alípio Müller

Presidente

a) Vicente de Paulo Galvão

Relator

Foi presente a) S. Leonel de Rezende Alvim

Procurador

Geral

Assinado em 20 / 1 / 44

Publicado no Diário da Justiça em

27 / 1 / 44

(528)